



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais
Telefone: 38 3233-2000

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 042/2021

IMPUGNAÇÃO. Após a publicação do edital, a empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** solicitando as alterações abaixo relacionadas para adequação do processo:

1. QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE E REGISTRO DE PRODUTOS PELA ANVISA, SEJAM SUPRIMIDAS DO EDITAL OU VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA, ESPECIFICAMENTE PARA USINAS CONCENTRADORAS DE OXIGÊNIO;
2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;
3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME.

PRELIMINARMENTE

1. Verifica-se que a Impugnação, ora apreciada, é tempestiva e observa os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais

Telefone: 38 3233-2000

elementos previstos na legislação aplicável e o edital convocatório, em seu item 4, pelo que deve ser conhecida, analisada e decidida.

NO MÉRITO

1. Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.
2. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando nestes princípios que o regem, notadamente o da legalidade.
3. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.
4. Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Francisco de Sá/MG, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.
5. A empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** solicita alteração das características técnicas mínimas obrigatórias do objeto do processo licitatório em questão. A solicitação de alteração das especificações técnicas pela impugnante foi encaminhada à área técnica da Secretária Municipal de Saúde a qual exarou parecer e conclui que (grifo):

Acerca dos pleitos apresentados na impugnação, seguem se as considerações da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) As exigências qualificadoras exigidas visam atender à necessidade legal do item descrito como objeto do processo,
- b) A utilização de usinas concentradoras não fora pautada porem descartada tendo em vista as necessidades do município onde a necessidade de abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais

Telefone: 38 3233-2000

descentralizado dos pontos de fornecimento foi fator decisivo na elaboração do objeto,

- c) A secretaria municipal de saúde possui 13 unidades de saúde, divididos entre zona urbana e zona rural, onde os insumos pautados serão utilizados. O estabelecimento de ponto fixo de geração de gases seria ineficiente do ponto de vista logístico para atendimento de diversas unidades de saúde,
- d) Os custos relacionados à aquisição de cilindros para abastecimento na usina ultrapassariam R\$ 20.000,00 tendo em vista o preço atual de um cilindro de oxigênio de 50 litros,
- e) Os custos de pessoal especializado, alterações estruturais da rede interna de distribuição de gases e manutenção e energia elétrica relacionados à alteração sugerida também elevariam o ônus acarretado pela contratação de um sistema de usina como o proposto pela empresa;
- f) Como relatado pela própria empresa o nível de pureza do ponto de vista terapêutico pode variar entre 93% e 99% porém como medida de prevenção às oscilações possíveis em de ocorrência de fatores físico-químicos relacionados à estrutura de distribuição, tal qual o modo de administração do gás para o usuário final, para que seja mantida margem de segurança quanto a pureza do produto para o usuário/paciente, sendo permitida concentração de 93% na fonte geradora as possíveis oscilações desse percentual no ponto de administração do gás inviabilizam tal alteração.
- g) Quanto à indicação de restrição de concorrência, julga-se improcedente a afirmação de que somente o fornecedor contratado para o período de 2020-2021 seria capaz de realizar entregas conforme o prazo estabelecido em edital pois, é de conhecimento público a existência de pelo menos 3 empresas com potencial para fornecimento, a saber: Gás Minas, Corsino Oxigênio e White Martins, entre outras presentes na Macrorregião norte de saúde e com reconhecida prestação de serviços em diversos municípios circunvizinhos.
- h) Em virtude da oscilação de demanda presente no sistema de saúde e pelo histórico de consumo de gases medicinais do Município de Francisco Sá, a forma de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Avenida Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39.580-000, Francisco Sá - Minas Gerais

Telefone: 38 3233-2000

atual, por meio de cilindros, é tida como mais eficiente para o serviço de saúde municipal.

- i) As considerações acima relacionadas se aplicam aos gases : oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal.

DECISÃO

Ante o exposto, aliado ao fato que compete a administração definir os equipamentos que pretende adquirir, utilizando como parâmetro as suas necessidades, conheço o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

Atenciosamente:

Rojas William da Silva Rodrigues

Gestor de Contatos e Convênios

Hospital Municipal de Francisco Sá.